



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 6.256/PMMA/2024.

**“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
PAGAMENTO DO PISO SALARIAL
CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 120 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.864 de 27/12/2023 que estabeleceu em 27/12/2023 o valor do Salário-Mínimo Nacional de R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Ministro Andreazza passa a ser de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais);

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento do valor previsto no artigo 1º, retroativo a 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 26 de janeiro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.

ROSEANE MARIAVIEIRA TAVARES FONTANA
Advogado do Município.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 06/02/2024, de acordo com a Lei Municipal nº384/PMMA/2.003